



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 680, DE 06 DE MARÇO DE 2026

DECRETO PARA REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 – QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, DE 08 DE JULHO DE 2022 – PNAB – CICLO 2025.

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, A EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 2025, DESIGNA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E ESTABELECE NORMAS PARA A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADOS AOS FAZEDORES DE CULTURA, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO SETOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB; a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; a Lei Federal nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, que dispõe sobre diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); bem como as normas complementares do Ministério da Cultura,

**DECRETA:**

#### **DA EXECUÇÃO DA PNAB NO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Olho D'Água do Casado/AL, a execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 2025, a ser operacionalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme diretrizes e normativas federais vigentes, bem como a contratação de consultoria, conforme art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023, para planejamento e execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAR – já inserido na Plataforma TransfereGov, além da realização do cadastramento dos eventuais interessados.

**Art. 2º** Somente poderão participar do edital de chamamento público os beneficiários que estejam inscritos e que tiverem suas inscrições homologadas em um dos cadastros dispostos na Lei Complementar nº 195/2022, devendo ainda comprovar sua atuação como



fazedor de cultura no Município de Olho D'Água do Casado há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

### **DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**Art. 3º** Os recursos destinados à execução da PNAB – Ciclo 2025 no Município de Olho D'Água do Casado têm origem no Orçamento Geral da União, conforme autorizado pela Lei Federal nº 14.399/2022, sendo transferidos ao Município por meio da plataforma TransfereGov.br, no valor estimado de R\$ 75.621,23 (setenta e cinco mil seiscientos e vinte e um reais e vinte e três centavos).

**Art. 4º** O repasse será efetuado diretamente pelo Ministério da Cultura, após aprovação do Plano de Ação Municipal nº 30882120250002-02595 na plataforma TransfereGov, conforme normativas publicadas para o exercício de 2025.

### **DA COMISSÃO MUNICIPAL DA PNAB**

**Art. 5º** Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento, Fiscalização e Monitoramento da PNAB – Ciclo 2025, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 6º** A composição da Comissão será estabelecida por portaria própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo representação de servidores municipais e membros da sociedade civil ligados ao setor cultural.

**Art. 7º** A execução da PNAB no Município terá como objetivos:

- I – fortalecer a cadeia produtiva cultural local;
- II – fomentar ações, projetos, iniciativas e atividades culturais desenvolvidas por trabalhadores da cultura, coletivos, produtores culturais e organizações culturais;
- III – descentralizar os investimentos públicos em cultura, garantindo transparência, participação social e democratização do acesso aos recursos;
- IV – promover o desenvolvimento cultural, artístico, formativo e patrimonial no território de Olho D'Água do Casado.

### **DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO**

**Art. 8º** Serão instituídos dois editais conforme deliberação em audiência pública, sendo:  
I – Edital de Chamamento para Pessoas Físicas, destinado a artistas, mestres da cultura, trabalhadores da cultura, coletivos sem constituição jurídica formal e demais fazedores de cultura residentes e atuantes no Município de Olho D'Água do Casado.

II – Edital de Chamamento para Pessoas Jurídicas, destinado a instituições culturais, grupos formalizados, associações e demais organizações privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades no campo cultural.

**Art. 9º** Poderão se inscrever pessoas físicas ou jurídicas que comprovem residência e atuação no Município de Olho D'Água do Casado/AL há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, comprovando ainda atuação cultural ativa e contínua na área ou categoria para a qual concorrem nos últimos 12 (doze) meses.



**Art. 10.** A comprovação da atuação cultural deverá ser feita mediante documentação idônea, conforme critérios definidos no edital.

**Art. 11.** Os editais deverão conter:

- I – objeto;
- II – critérios de participação;
- III – documentação obrigatória;
- IV – valores, categorias e linhas de apoio;
- V – critérios de seleção;
- VI – prazos e etapas;
- VII – formas de pagamento, acompanhamento e prestação de contas;
- VIII – disposições finais.

**Art. 12.** Os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade social e outros grupos historicamente marginalizados serão implementados por meio de políticas de cotas, reservas de vagas, editais específicos ou categorias específicas em editais, observadas:

- a) as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis;
  - b) as realidades culturais, sociais, econômicas e territoriais do Município;
  - c) as propostas elaboradas a partir da audiência pública realizada em 13 de junho de 2025.
- §1º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399/2022, de no mínimo:
- I – 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
  - II – 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
  - III – 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

**Art. 13.** Todo o processo de cadastramento e seleção de projetos será realizado de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Praça da Matriz, s/nº, Centro, Olho D'Água do Casado/AL.

**Art. 14.** Os aportes financeiros deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor cultural que satisfaçam os seguintes requisitos:

Edital I – Pessoa Física:

- a) documentos de identificação pessoal (RG, CPF e comprovante de residência);
- b) portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do requerente nos últimos 24 meses e atividade ativa nos últimos 12 meses;
- c) compromisso formal de prestação de contrapartida a ser realizada até 30 de novembro de 2026;
- d) indicação de conta bancária para recebimento do recurso;
- e) no caso de coletivo cultural sem constituição jurídica, indicação formal da pessoa responsável pelo recebimento do recurso e pela prestação de contas.



Edital II – Pessoa Jurídica:

- a) ato constitutivo da entidade ou empresa acompanhado de cópia do CNPJ;
- b) ata de eleição e posse da atual diretoria e estatuto registrado em cartório;
- c) certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural nos últimos 24 meses e atividade ativa nos últimos 12 meses;
- e) plano de ação com a destinação do recurso recebido;
- f) compromisso formal de prestação de contas a ser entregue até 30 de novembro de 2026;
- g) indicação de conta bancária para recebimento do recurso.

**Art. 15.** É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais aportes financeiros, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**Art. 16.** O repasse dos recursos ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

- I – transferência para conta bancária exclusiva do requerente, mediante termo de responsabilidade e compromisso;
- II – transferência para conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural.

### **DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável por:

- I – gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos da PNAB;
- II – alimentação e atualização das informações junto ao Ministério da Cultura;
- III – análise da documentação e acompanhamento dos projetos aprovados;
- IV – prestação de contas final da execução municipal.

**Art. 18.** A Comissão de Avaliação de Projetos fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio dos editais.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respeitadas as diretrizes do Ministério da Cultura.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água do Casado/AL, 06 de março de 2026.

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA**  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO**  
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000  
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



**ADDONYS JOSÉ PALMEIRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2026.